	٠.
	≍
	7
	^
	ά
	C
	4
	۲,
	Σ
	۶
	ير
~:	4
/01/2023.	2
Š	ď
V	щ
\leq	Ľ
\sim	ic
=	\subset
_	Σ
⊏	ú
7	~
~	Ω
)	4
Y	ð
īī	Č
=	Ŋ
∍	4
늘	₹
ı	ď
1	-
ΔÌ.	\subseteq
Ÿ	.⊆
Ÿ	\mathbf{z}
う	٦,
3	~
_	ulta toe am dov hr/snede e informe o código: R4465294-R1621057-E5546C61-74CR770C
מ	ď
7	7
ń	7
j	₹
~	.≽
2	Œ
_	ď
\supset	で
$\overline{}$	₫
≒	ç
×	Ý
<u>_</u>	2
≝	>
둤	Ć
ĕ	C
⊑	2
g	ř
둙	~
≝'	2
\simeq	+
9	τ
ĸ	Ξ
ĭ	ū
S	Š
ŝ	ç
ď	ž
ᅙ	2
_	÷
	7
2	
5	a
ento	Į.
mento	o to
umento	orite
cumento	o o site
documento	Se o site
documento	atio o asse
te documento	disco desegn
ste documento	acesse o site
Este documento	a scesse o site
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em	ais o esse eic
Este documento	ncia acesse o site t
Este documento	ência acesse o site t
Este documento	erência acesse o site l
Este documento	ferência acesse o site l
Este documento	onferência acesse o site l
Este documento	conferência acesse o site l
Este documento	ara conferência acesse o site l

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 112/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11643/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: David Nunes Bemerguy (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7348/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto;
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de Dezembro de 2022

	C
	9
	K
	찄
	$\frac{4}{2}$
	۲-
	9
	Ö
m.	46
ŭ	5
ĸ	ш
\overline{z}	7
8	55
-	\tilde{z}
Ξ	6
Φ	3
0	4
<u>~</u>	Ŏ,
щ	5
÷	46
₹	Ž
7	ш
ш	9
χ,	Ħ
<u></u>	Ņ
\ddot{c}	0
'n	ď
2	Ē
ò	ō
⋖	₫
ᢓ.	Φ
\dashv	Φ
⇉	9
'n	g
ă	ž
ţ	7
e	Ó
È	2
g	a
₹	ď
0	5
Ö	Œ
ğ	Ξ
뜼	S
ŝ	8
-	Š
₽	4
2	Ħ
ž	Ę.
Ĕ	S
₹	0
ğ	Se
Ó	ŝ
sŧ	ğ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/01/2023.	ď
	ű
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B4465294-B1621057-E5546C61-74CB770C
	¥
	õ
	e
	ä

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 112/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diário E	letrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 112/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 112/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11643/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: David Nunes Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7348/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2020.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de Benjamin Constant, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de sessenta dias**, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 112/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 112/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às irregularidades não sanadas, referentes aos itens 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 2.1.1., 2.1.2, 4.1.2, 5.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 7.1.3, do Relatório Conclusivo nº 136/2022 DICOP e aos itens 2, 3 e 4, da fundamentação do Voto, correspondentes aos itens 4.2, 4.3 e ao achado 1, do Relatório Conclusivo nº 156/2022-CI-DICAMI);
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo, por meio da Comissão de inspeção responsável pelo processo de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2021 (Processo nº 11939/2022), que verifique, no referido feito, a efetivação pelo gestor de medidas a fim de eliminar o percentual excedente do limite de gastos com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF;
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **David Nunes Bemerguy**, por meio de seus representantes legais, acerca da decisão;
- **10.5. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.

Ata: 46ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

- 11- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral